



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA SEMI-FACIAL FILTRANTE (COM FILTRO BACTERICIDA ACIMA DE 95%), PRODUZIDAS DENTRO DAS RECOMENDAÇÕES DA RDC Nº 356, 23/03/2020 COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E NBR 13698, PARA AUXILIAR NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, COM BASE NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PIAUI E A EMPRESA DELFA INDUSTRIA E COM. DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, CNPJ: 06.037.585/0001-09, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. no.06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 – Centro - COCAL, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da C. I. de nº 2907059, SSP/PI e do CPF de nº 037571413-85, residente e domiciliado na rua Coronel Pacifico, nº 345, Bairro São José, em Parnaíba, PI, e a empresa DELFA INDUSTRIA E COM. DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.037.585/0001-09, com sede à Av. Parque Sul, nº 1798, bairro Distrito Industrial, Cep: 61.939-000, cidade de Maracanaú, CE, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a dispensa de licitação emergencial com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas, que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes: :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de máscara Semi-facial filtrante (com filtro bactericida acima de 95%), produzidas dentro das recomendações da RDC nº 356, 23/03/2020 com as normas do ministério da Saúde/ANVISA e NBR 13698, para auxiliar no combate contra a pandemia Covid-19 no município de Cocal-PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO)

O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias úteis, contados do após a assinatura do contrato, em remessa imediata, podendo no entanto, em decorrência da demanda existente no mercado mediante justificativa ser parcelada sendo a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, com entrega no prazo máximo de até 10 (dez) dias, e a segunda parcela no total de 50% (cinquenta por cento) até o final do prazo previsto no endereço da secretaria de saúde de Cocal – PI.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA – Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (dias), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SUB-CLÁUSULA QUINTA – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUB-CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) A prestação do serviço do objeto deste contrato, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa Nº 007/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de entrega do produto nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na entrega do produto;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pelo fornecimento a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e será paga em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal, com a devida comprovação da entrega do produto.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato correrá à conta de: 213 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Estadual e 214 – Transferência de recursos do SUS proveniente do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas consoante o Processo de dispensa Nº 007/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) serviços(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

§ 1º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei nº8.666/93).

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 53 da Lei nº8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço/fornecimento por execução direta ou indireta;
- f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cocal – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal, (PI), 30 de abril de 2020

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELFA INDUSTRIA E COM. DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA,
CNPJ: 06.037.585/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Costa Pereira - 057.927.953-71.
Emanuéis Gomes Nunes: 052.206.873-10.